



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

**CONTRATO Nº 11 /2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E A EMPRESA JP SMART
VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS
AUTOMÁTICAS LTDA NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna – Substituta, **LORENA FÉRRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED]

[REDACTED] nomeada pela Portaria nº 444 de 01/03/2013, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 01/03/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.281.829/0001-96**, com sede no **Rua Conde de Lages, 44 – Sala 214, Mirante do Rio, Glória – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.241-080**, neste ato representada pelo Administrador, Senhor **RAFAEL MENEZES TUPINAMBÁ SOUSA**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED]

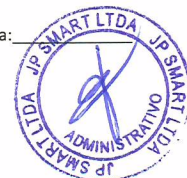
[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.003628/2016-42**, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; pela Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1.998; pelo Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento automático de bebidas quentes, incluindo a disponibilização dos equipamentos, compreendendo a instalação, o abastecimento e a manutenção preventiva e corretiva de máquinas automáticas "self-service" de bebidas, para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, em Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Pregão Eletrônico nº 07/2016, ao Termo de Referência, à



Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor indicado pela Administração e devidamente designado por meio de portaria, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato; no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do atesto pelo setor competente do **CONTRATANTE**.
4. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, nas dependências do **CONTRATANTE** para execução dos serviços de manutenção e higienização dos equipamentos e reabastecimento dos mesmos;
5. Fornecer condições adequadas para a instalação dos equipamentos, de acordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência;
6. Comunicar a **CONTRATADA**, sempre por escrito, suas solicitações de serviços e quaisquer alterações em sua execução;
7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer defeitos ou imperfeições observadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais penalidades;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

1. Fornecer produtos de limpeza e higienização apropriados; quadro sinalizador; ferramentas; bancada de manutenção; peças de reparos e de reposição; carrinhos; mochilas e outras necessidades à boa execução dos serviços contratados.
2. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**.
3. Realizar limpeza diária nas máquinas disponibilizadas ao **CONTRATANTE**, bem como substituir as velas dos filtros de acordo com o estipulado no item 5.6.1 do Termo de Referência.
4. Fornecer a seus funcionários equipamentos/instrumentos/ferramentas adequados para manutenção das máquinas nas dependências do **CONTRATANTE**.



5. Efetuar dedetização periódica das máquinas em período não superior a 15 (quinze) dias;
6. Fornecer os displays a serem afixados nas máquinas, bem como elaborar avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pelo fiscal do Contrato;
7. Atender às solicitações de recargas de insumos, em no máximo 02 (duas) horas comerciais, quando solicitadas pelo Fiscal do Contrato ou outra pessoa designada para esse fim.
8. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho classificado pelo Fiscal do Contrato como ineficiente ou insuficiente.
9. Reparar e/ou ressarcir o **CONTRATANTE** por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários a materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, instalados e/ou utilizados nas dependências do **CONTRATANTE**.
10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.
11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários no recinto do **CONTRATANTE**.
12. Realizar diariamente a manutenção das máquinas e deixá-las em perfeito funcionamento, perfeita higienização e quantidade satisfatória de insumos, mantendo assim a disponibilidade obrigatória de todas as opções de bebidas quentes.
13. Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes ao acesso às dependências do **CONTRATANTE**.
14. Executar os serviços dentro das especificações contratadas.
15. Comunicar, por escrito, à Fiscalização do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
16. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas.
17. Manter um encarregado com poderes de preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-la sempre que for necessário, bem como para otimizar os trabalhos afetos ao contrato.
18. Depois de finalizada a vigência do contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá remover os equipamentos dos locais, deixando nas mesmas condições em que recebeu.
19. Dotar as máquinas de equipamentos de sistema de proteção elétrica necessários para seu funcionamento, inclusive com a utilização de **estabilizadores** e/ou **no-breaks**, caso sejam necessários (considerando a recomendação do fabricante), de modo a evitar danos na rede de energia do **CONTRATANTE** ou nas máquinas, sob pena de responsabilidade.
20. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.
21. Comunicar, previamente, e com as devidas justificativas, a eventual necessidade de substituição de insumos/materiais/equipamentos/máquinas, cuja reposição deverá ser



aprovada pelo Fiscal do Contrato, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo cesse a causa impeditiva.

22. Executar a manutenção e reposição de insumos, diariamente, nas máquinas, mantendo-as em perfeitas condições de uso contínuo, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela substituição de peças necessárias ao seu pleno funcionamento.
23. Quando solicitada a reposição de insumos e manutenção da máquina, esta deverá ser providenciada pela contratada em até 02 (duas) horas comerciais, a contar da solicitação formal da contratante.
24. Substituir, imediatamente, a pedido do Fiscal do Contrato, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, as máquinas que apresentarem rendimento insatisfatório ou baixa qualidade nos produtos fornecidos. As máquinas só poderão ser retiradas do **CONTRATANTE** mediante autorização formal da contratante.
25. Arcar com as despesas de remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.
26. Substituir, em até 08 (oito) dias úteis, os equipamentos que tenham motivado mais de 03 (três) chamados para assistência técnica, referentes a um mesmo problema, ou mais de 05 (cinco) chamados referentes a problemas distintos em um período de 30 (trinta) dias corridos.
27. Substituir as máquinas e equipamentos alocados por modelos novos, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 5.2 do Termo Referência, a cada 12 (doze) meses de execução contratual, nas hipóteses de prorrogação da vigência do contrato original.
28. Caso ocorra a substituição de algum equipamento antes de 12 (doze) meses, decorrente das hipóteses elencadas no item 26 acima, fica afastada a obrigação de substituir tal equipamento na época da prorrogação contratual.
29. Na ocorrência da hipótese elencada no item 26 acima, o equipamento deverá ser permutado por um modelo novo após completos 12 (doze) meses de uso.
30. Arcar com todas as despesas referentes aos insumos utilizados para abastecimento das máquinas, inclusive os elementos filtrantes, conforme previsto no subitem 5.6.1 do Termo de Referência.
31. Fornecer todos os insumos necessários à preparação das bebidas quentes discriminadas no item 6.4 do Termo de Referência e seus subitens, cujas especificações terão que ser aprovadas pelo Fiscal do Contrato.
32. Submeter, para fins de aprovação pela fiscalização do **CONTRATANTE**, semestralmente, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados, sob pena de glosa em fatura, entre outras medidas cabíveis.
33. Efetuar a reposição das quantidades consumidas de bebidas quentes, mantendo as máquinas sempre abastecidas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
34. Responsabilizar-se pela qualidade, validade e integridade das bebidas quentes fornecidas, devendo apresentar as datas de fabricação e validade dos insumos/materiais





utilizados, bem como sua procedência e o carimbo do órgão que regulamenta a qualidade dos mesmos.

35. Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências do **CONTRATANTE**, durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção das máquinas.
36. Instruir seus funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios.
37. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do **CONTRATANTE**.
38. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos.
39. Manter seus funcionários portando crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles, cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.
40. O funcionário deverá se apresentar ao trabalho com uniforme em bom estado de conservação e limpos, devendo-se observar rigorosamente as regras de asseio e de apresentação apropriadas à atividade.
41. O abastecimento dos insumos deverá ser executado por funcionário identificado, uniformizado, utilizando material de proteção: jaleco na cor branca e em perfeito estado de conservação, touca, luvas e máscara descartáveis.
42. Antes do abastecimento deverá ser executado procedimento de higienização dos recipientes e embalagens dos insumos, utilizando papel toalha e álcool 70°.
43. Os insumos deverão ser transportados em carrinho próprio, em perfeito estado de conservação e boa aparência, cuja aquisição é obrigação da **CONTRATADA**.
44. As sobras dos insumos deverão ser armazenadas em recipientes apropriados para conservação do produto evitando qualquer tipo de contaminação do meio externo.
45. As ferramentas e utensílios de limpeza deverão ser acomodados em recipiente próprio e, quando não descartáveis, lavados e esterilizados após cada limpeza e ou manutenção.
46. A limpeza das máquinas deverá ser executada de acordo com os procedimentos descritos pelo fabricante.
47. Os refugos deverão ser acomodados em embalagem apropriada, e descartados em local indicado pela **CONTRATANTE**.
48. A lavagem de qualquer peça dos equipamentos deverá ser feita em local higienicamente adequado e indicado pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para prestação dos serviços objeto do Contrato, deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações descritas nos itens 5, 6 e 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS

A contratada deverá instalar **máquinas de grande porte e máquinas de pequeno porte**, após o recebimento da Nota de Empenho, emitida para aquisição dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, no prazo de 08 (oito) dias úteis (prorrogáveis por igual período mediante solicitação formal justificada da contratada), nos seguintes endereços:

- Edifício Darcy Ribeiro (Sede do MTFC): SAS, Quadra 01, Bloco A – Asa Sul.
- Edifício Siderbrás: SAS, Quadra 02, Bloco E – Asa Sul.
- Outros imóveis que o MTFC venha a ocupar em Brasília/DF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A instalação física dos equipamentos, bem como os testes de funcionamento, deverão ser realizados em dias úteis, no horário comercial das 08:00 às 18:00 horas, durante o funcionamento normal da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá executar fielmente a prestação dos serviços de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, o valor mensal estimado de **R\$ 27.559,99 (Vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 330.719,88 (trezentos e trinta mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos)**, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da **CONTRATADA**, será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua **correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços objeto do Contrato**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, garantia, assistência técnica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

UASG: 110176

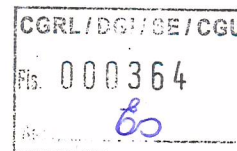
PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2016NE800285

DATA: 30/06/2016

VALOR TOTAL: R\$ 165.359,94



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, por intermédio de **Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ** e à **Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O respectivo documento de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será **notificada, por escrito**, para, num **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, **sob pena de rescisão contratual**.

- a) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula acima **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE**.
- b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- d) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas



resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse das partes, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Também não se realizará a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese de prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a promover a substituição das máquinas alocadas por modelos novos, conforme destacado no item 27 da Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do contrato e substituto) a serem designados pelo Diretor de Gestão Interna do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, na condição de representantes da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será designado um Fiscal do contrato e um substituto para cada um dos contratos celebrados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer

dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA QUARTA – São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela **CONTRATADA**, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados à **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público;
- c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA - É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à **CONTRATADA**, quer seja encaminhado ao escritório da **CONTRATADA** ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, **no máximo, 24 (vinte e quatro) horas**.

- a) Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito à Diretora de Gestão Interna do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) Multa de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o **valor da nota fiscal/fatura mensal, por dia de atraso**, no caso de **descumprimento dos prazos** estabelecidos neste Contrato

e/ou no Termo de Referência, referentes à execução dos serviços contratados, às substituições/reposições de equipamentos e/ou insumos ou referente ao atendimento das solicitações formais da Administração ou Fiscalização do Contrato, atinentes às obrigações da **CONTRATADA**.

- b.1) Em caso de **reincidência**, multa de **5%** (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o **valor da nota fiscal/fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- c) Multa de **até 10%** (dez por cento) sobre o **valor da nota fiscal/fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o **descumprimento de qualquer obrigação** prevista neste Contrato ou no Termo de Referência;
- c.1) Em caso de **reincidência**, a multa a ser aplicada será o **dobro do percentual** aplicado anteriormente, calculado sobre o **valor da nota fiscal/fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- d) Multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do **valor total da contratação** devidamente atualizado, **por dia de atraso**, observado o **máximo de 2%** (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em **apresentar a garantia**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;
- e) Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**, nos casos de **rescisão contratual** por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **comprovadamente**, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções aplicadas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, garantia em favor da **CONTRATANTE**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da **CONTRATANTE** antes de expirado o prazo inicial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Segunda anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso**, observado o máximo de **2% (dois por cento)**.

SUBCLÁUSULA NONA - O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SME



SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” da Subcláusula Décima Segunda deste Contrato, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital de Licitação e/ou no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO


Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO


O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, 08 de julho de 2016.






LORENA FÉRRER C. R. POMPEU
Ministério da Transparência, Fiscalização e
Controle
CONTRATANTE





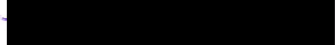
RAFAEL MENEZES TUPINAMBÁ SOUSA
JP Smart Vending Operadora de Máquinas
Automáticas Ltda
CONTRATADA
Rafael Menezes T. Sousa
Administrador
JP SMART VENDING OP. DE MAQ. AUT. LTDA
CNPJ: 06.281.829/0001-96

TESTEMUNHAS:



NOME: **Rachel R. Veras Cardoso**
CPF: 
RG: 



NOME: **Marcia de Carvalho**
CPF: 
RG: 

ANEXO I DO CONTRATO Nº 11 /2016
QUADRO RESUMO DOS VALORES CONTRATADOS

CGRL/DOT/CE/CGU
 Nº. 000371
 Ass. 8

Grupo	Item	Descrição	Qtd máquinas	Subitem	Serviço	Qtd doses Mensal	Valor unitário da dose (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
1	1	Máquina de grande porte	15	1.1	Franquia mensal doses de	25.005	R\$ 0,75	R\$ 18.753,75
				1.2	Excedente mensal estimado doses de	15.000	R\$ 0,50	R\$ 7.500,00
	2	Máquina de pequeno porte	13	2.1	Franquia mensal doses de	2.002	R\$ 0,40	R\$ 800,80
				2.2	Excedente mensal estimado doses de	2.808	R\$ 0,18	R\$ 505,44
VALOR ESTIMADO MENSAL TOTAL							R\$ 27.559,99	
VALOR ESTIMADO GLOBAL ANUAL							R\$ 330.719,88	

